



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA**



**CENTRAL MULTIUSUÁRIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
(CM-DEQUI)**

REGULAMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA

REGULAMENTO DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA DE PESQUISA
CENTRAL MULTIUSUÁRIA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA (CM-DEQUI)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Central Multiusuária de Pesquisa de nome ***Central Multiusuária do Departamento de Química*** e cuja sigla é **CM-DEQUI**, com a qual é denominado neste documento, está localizado no INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS – ICEB/UFOP – e é destinado a atividades de pesquisa coordenadas por servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e de outras instituições públicas ou privadas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. O funcionamento e uso da CM-DEQUI sempre deverá estar de acordo com o presente Regulamento e com o disposto na Resolução CUNI Nº 2.394, de 29 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo do CM-DEQUI é reunir e articular os recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento de atividades de pesquisa.

Parágrafo único. As atividades da CM-DEQUI deverão estar em harmonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o estatuto e Regimento da UFOP e do INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS – ICEB/UFOP.

Art. 3º Para realizar seu objetivo, a CM-DEQUI deverá:

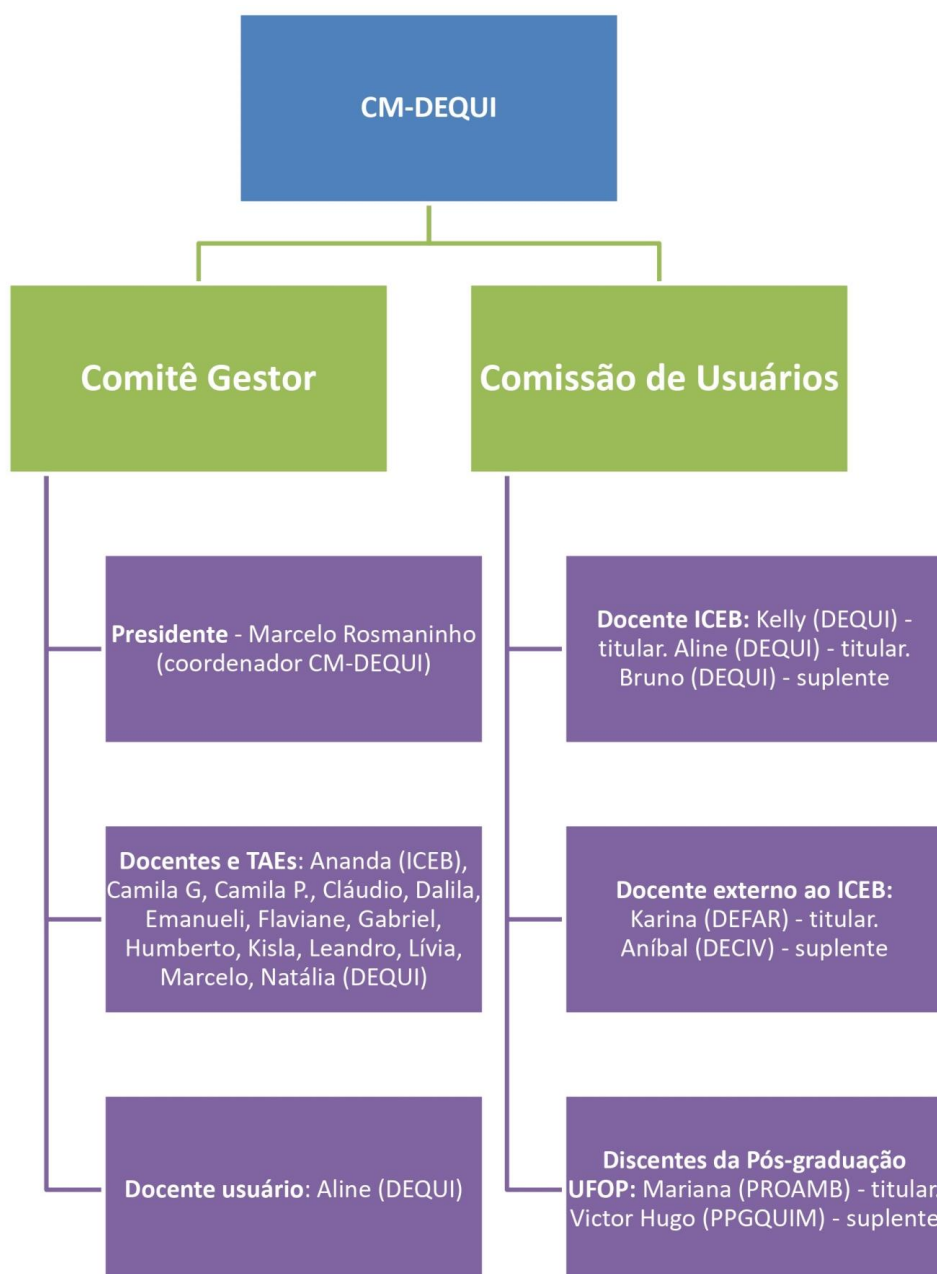
- I. viabilizar o uso de suas instalações por pesquisadores da UFOP e de outras instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;
- II. registrar obrigatoriamente os equipamentos de caráter multiusuário no “Sistema de Reserva de Equipamentos Multiusuários” desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI/UFOP e divulgados na página eletrônica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPP/UFOP;
- III. cadastrar os equipamentos de caráter multiusuário na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (PNIPE/MCTI) para homologação do representante institucional designado pela PROPP/UFOP.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Os seguintes órgãos colegiados, conforme organograma da Figura 1, serão formados com o objetivo de gerirem e administrarem a CM-DEQUI e os equipamentos pertencentes a ele:

- I. Comitê Gestor, órgão executivo responsável pela infraestrutura multiusuária do CM-DEQUI;
- II. Comissão de Usuários, responsável por fiscalizar o devido uso da infraestrutura multiusuária e fazer a interlocução entre seus usuários e o Comitê Gestor.

Figura 1: Organograma da CM-DEQUI



Art. 5º O **Comitê Gestor** do CM-DEQUI será formado pelos seguintes membros, segundo a resolução CUNI nº 2.394:

- I. Coordenador da CM-DEQUI;
- II. Pelo menos um responsável (servidor técnico-administrativo ou docente pesquisador(a)) por cada equipamento ou grupo de equipamentos multiusuários integrantes da CM-DEQUI;
- III. Pelo menos um(a) docente usuário(a) dos serviços prestados pela CM-DEQUI,

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP.

§ 2º Os membros eletivos do Comitê Gestor do CM-DEQUI terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida suas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Caberá à Comissão de Usuários indicar um docente usuário para participar do Comitê Gestor do CM-DEQUI, representando-a neste Comitê.

§ 4º O Comitê Gestor do CM-DEQUI indicará um(a) Presidente, dentre seus membros, para aprovação pelo Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP, o qual terá mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a sua recondução.

§ 5º O(A) presidente do Comitê Gestor terá a função de **Coordenador-Geral do CM-DEQUI**.

§ 6º No caso de vacância da presidência do Comitê Gestor, a Diretoria do ICEB/UFOP designará um(a) coordenador(a) *pró-tempore* que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tomará as providências necessárias para a recomposição do Comitê e/ou escolha de um(a) novo(a) Presidente.

§ 7º No caso de vacância de qualquer membro do Comitê Gestor, excetuando seu Presidente, caberá ao(à) Presidente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar um novo nome para aprovação pelo Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP.

Art. 6º A **Comissão de Usuários** será composta por:

- I. pelo menos um(a) docente pertencente ao ICEB/UFOP e seu suplente;
- II. pelo menos um(a) docente usuário externo ao ICEB/UFOP e seu suplente;
- III. pelo menos um(a) discente de programa de pós-graduação da UFOP e usuário da infraestrutura multiusuária e seu suplente.

§ 1º Os membros da Comissão de Usuários serão nomeados pelo Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP.

§ 2º Os mandatos dos membros docentes terão duração de 2 (dois) anos e os dos membros discentes de 1 (um) ano, permitidas reconduções conforme disposto no Regimento da UFOP.

§ 3º Os membros docentes e discentes serão eleitos por maioria simples de votos pelos(as) docentes, pesquisadores(as) e técnicos(as) usuários do CM-DEQUI.

§ 4º Na ausência de docentes candidatos(as) a participar dessa comissão, os(as) coordenadores(as) de curso de pós-graduação deverão assumir as vagas dos incisos I e II do caput desse artigo.

§ 5º Caberá à Comissão de Usuários definir, divulgar e conduzir o processo eleitoral.

§ 6º No caso de vacância de qualquer membro da Comissão de Usuários, caberá ao(à) seu(sua) decano(a) solicitar à Diretoria do ICEB/UFOP procedimentos para a sua recomposição.

§ 7º Os nomes dos membros da Comissão de Usuários deverão ser registrados na página eletrônica do CM-DEQUI.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á com a Comissão de Usuários periodicamente, em sessões ordinárias semestrais, e extraordinariamente, quando necessário, a critério do(a) Presidente do Comitê Gestor ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão de Usuários, devendo manter os registros dos atos das sessões, em ordem cronológica e numeradas.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS VINCULADOS

Art. 8º Os laboratórios coordenados por docentes do DEQUI e que contenham pelo menos um equipamento de caracter multiusuário podem ser vinculados à CM-DEQUI.

§ 1º Para requerer a vinculação de um laboratório, o(a) **coordenador(a) de laboratório** deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível na CM-DEQUI ou solicitando por e-mail para o(a) coordenador da CM-DEQUI.

§ 2º Ao se vincular ao CM-DEQUI, o(a) coordenador do laboratório se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

§ 3º O(A) coordenador(a) de laboratório fará parte do Comitê Gestor da CM-DEQUI.

CAPÍTULO IV
DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 9º Os(As) servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) coordenadores(as) de projeto de pesquisa em andamento podem solicitar associação a uma ou mais unidades específicas do CM-DEQUI durante o período de execução do projeto.

§ 1º Para requerer sua associação, o(a) **coordenador(a) de projeto** deve formalizar a solicitação preenchendo formulário específico disponível no respectivo laboratório ou solicitado por e-mail para o(a) coordenador da CM-DEQUI.

§ 2º Ao se associar a uma unidade do CM-DEQUI, o(a) pesquisador(a) se compromete a acatar as normas e regulamentos internos e a comunicar qualquer evento ocorrido durante o uso do laboratório.

CAPÍTULO V
DOS(AS) USUÁRIOS(AS)

Art. 10º São considerados usuários(as) os(as) integrantes da equipe de execução de um projeto cadastrado em uma unidade do CM-DEQUI, além dos(as) usuários(as) esporádicos(as).

Parágrafo único. Todos os(as) usuários(as) deverão preencher o Termo de Utilização do respectivo laboratório.

CAPÍTULO VI
DOS(AS) COORDENADORES(AS) DA CM-DEQUI

Art. 11 O CM-DEQUI terá pelo menos um(a) pesquisador(a) coordenador(a) responsável responsável por cada laboratório vinculado a ele, e que serão parte do Comitê Gestor da central.

Art. 12 O(A) presidente do Comitê Gestor terá a função de coordenador(a)-geral da CM-DEQUI.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete ao Comitê Gestor do CM-DEQUI:

- I. indicar entre seus membros um(a) Presidente e encaminhar a indicação ao Conselho

- Deliberativo do ICEB/UFOP para apreciação;
- II. encaminhar a escolha do(a) coordenador(a) da CM-DEQUI para aprovação do Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP;
 - III. encaminhar à Diretoria do ICEB/UFOP as políticas, diretrizes e metas da CM-DEQUI;
 - IV. apoiar e investir na formação e na capacitação de recursos humanos;
 - V. interagir e promover convênios com instituições que desenvolvam atividades de pesquisa;
 - VI. interagir e promover parcerias e convênios com empresas do segmento produtivo de interesse para as atividades da CM-DEQUI;
 - VII. elaborar e propor ao Conselho Deliberativo projetos de expansão e aquisição de equipamentos multiusuários;
 - VIII. estabelecer critérios e normas de uso da CM-DEQUI, que serão especificadas por cada responsável pelo(s) equipamento(s) integrantes da CM-DEQUI;
 - IX. examinar e aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios de Atividades dos projetos cadastrados;
 - X. dar posse aos novos membros;
 - XI. elaborar e aprovar normas de segurança conforme estabelecido pela Comissão de Segurança Laboratorial da CM-DEQUI e fiscalizar o cumprimento dessas normas, notificando o Conselho Deliberativo sobre possíveis problemas;
 - XII. realizar estudo sobre a necessidade e alocação de pessoal técnico-administrativo e encaminhar a proposta ao Conselho Deliberativo para apreciação;
 - XIII. propor ao Conselho Deliberativo alterações neste Regulamento;
 - XIV. supervisionar a garantia de acesso isonômico aos serviços oferecidos pela CM-DEQUI;
 - XV. avaliar solicitações de inclusão de equipamentos e serviços na CM-DEQUI propostos pelos departamentos, unidades ou outro órgão não vinculado à unidade acadêmica;
 - XVI. apreciar os relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária, elaborados pelos responsáveis pelos equipamentos de uso compartilhado;
 - XVII. elaborar o relatório físico-financeiro anual dos laboratórios e dos equipamentos multiusuários da CM-DEQUI para apreciação do Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 14 Compete ao(à) Presidente do Comitê Gestor da CM-DEQUI:

- I. presidir as reuniões da Comissão de Usuários e dar provimento a todas as decisões desta

- instância;
- II. coordenar, em parceria com a Diretoria do ICEB/UFOP, os recursos humanos, materiais e financeiros para que a CM-DEQUI desenvolva adequadamente suas atividades;
 - III. dar ciência em contratos e convênios com outras instituições e divulgar as atividades da CM-DEQUI;
 - IV. representar o Comitê Gestor da CM-DEQUI quando e onde se fizer necessário;
 - V. promover a articulação da CM-DEQUI com outros setores da UFOP e com outras Instituições;
 - VI. exercer todas as demais atribuições que se fizerem necessárias à consolidação e ao desenvolvimento da CM-DEQUI;
 - VII. orientar e controlar os serviços de manutenção e de almoxarifado, visando ao atendimento da CM-DEQUI;
 - VIII. juntamente com a Comissão de Usuários, garantir que o uso de cada equipamento cadastrado na CM-DEQUI seja realizado conforme as normas de utilização elaboradas pelos seus coordenadores;
 - IX. manter atualizada a página eletrônica, própria ou disponibilizada pela PROPPI/UFOP, para divulgação da infraestrutura multiusuária;
 - X. indicar um(a) substituto(a) temporário(a) no caso de afastamentos inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias;
 - XI. solicitar à Comissão de Usuários a indicação de um(a) representante docente para compor o Comitê Gestor e, na falta de resposta no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar ao Conselho do ICEB/UFOP a indicação de um nome.

Art. 15 São competências da Comissão de Usuários:

- I. avaliar o cumprimento da garantia de acesso igualitário dos(as) usuários(as) aos serviços oferecidos pela CM-DEQUI;
- II. garantir que o uso de cada equipamento cadastrado na CM-DEQUI seja realizado conforme as normas de utilização elaboradas pelos seus coordenadores;
- III. opinar junto ao Comitê Gestor sobre a fixação de valores ou insumos cobrados para a utilização do(s) equipamento(s), laboratório(s) e/ou central multiusuários, seguindo as normas pré-estabelecidas;
- IV. acolher críticas e reclamações de usuários e fazer sugestões e propostas ao Comitê Gestor para melhorar o funcionamento do(s) equipamento(s), laboratório(s) e/ou central

- multiusuários;
- V. controlar os mandatos e procedimentos para indicação dos membros que a constituem, de acordo com o estipulado neste Regulamento e na Resolução CUNI Nº 2.394;
 - VI. indicar o nome de um(a) docente usuário(a) para compor o Comitê Gestor;
 - VII. encaminhar a escolha de seus integrantes, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Regulamento, para aprovação do Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP;
 - VIII. elaborar um relatório anual das suas atividades, contendo sugestões de melhorias e eventuais críticas, visando o aprimoramento do uso da infraestrutura multiusuária, a ser encaminhado para conhecimento do Conselho Deliberativo;
 - IX. reunir-se com o Comitê Gestor periodicamente conforme artigo 7º desse Regulamento.

Art. 16 Compete aos Coordenadores(as) de Laboratório da CM-DEQUI:

- I. manter cadastro atualizado dos projetos e convênios desenvolvidos no respectivo laboratório;
- II. manter atualizados os cadastros referentes aos associados e usuários do CM-DEQUI;
- III. acompanhar as solicitações de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos junto aos setores responsáveis;
- IV. controlar a movimentação dos bens patrimoniais do laboratório e dar ciência ao administrador do edifício;
- V. garantir a adequada utilização e prover manutenção periódica da infraestrutura multiusuária;
- VI. fornecer informações e apoio técnico aos(às) pesquisadores(as) para o uso da infraestrutura multiusuária;
- VII. elaborar, junto aos(às) técnicos(as) responsáveis, relatórios anuais das atividades e utilização da infraestrutura multiusuária;
- VIII. elaborar o relatório físico-financeiro anual do laboratório e equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor e Conselho Deliberativo que, depois de aprovado, deverá ser disponibilizado nas páginas eletrônicas destinadas a divulgar a infraestrutura multiusuária.

Art. 18 Compete aos(as) docentes pesquisadores(as) associados(as) à CM-DEQUI:

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento da CM-DEQUI;
- II. elaborar as normas de utilização de cada equipamento sob sua responsabilidade;

- III. contribuir para a manutenção dos equipamentos a serem utilizados durante o período de desenvolvimento do projeto;
- IV. fornecer os consumíveis necessários para os experimentos realizados;
- V. manter cadastro atualizado de seus projetos;
- VI. responsabilizar-se pelo treinamento adequado de cada membro da sua equipe;
- VII. programar com antecedência as atividades do projeto;
- VIII. responsabilizar-se sobre a utilização do espaço, dos equipamentos e dos insumos por parte dos integrantes de sua equipe.

Art. 19 É dever de todos(as) os(as) usuários(as):

- I. conhecer e seguir as normas e o Regulamento da CM-DEQUI e de cada laboratório associado;
- II. conhecer e seguir as normas de utilização de cada equipamento cadastrado na CM-DEQUI;
- III. realizar com antecedência o agendamento das atividades da CM-DEQUI;
- IV. comunicar ao(à) coordenador(a) e/ou ao(à) técnico(a) do laboratório qualquer incidente durante a realização das atividades laboratoriais;
- V. realizar a limpeza do material utilizado e manter o laboratório limpo e organizado;
- VI. devolver ao respectivo laboratório os equipamentos e bens de consumo retirados.

Parágrafo único. Os(As) usuários(as) somente poderão acessar os espaços, realizar procedimentos e manejar equipamentos e bens de consumo do CM-DEQUI após treinamento e com a expressa autorização do(a) coordenador(a) ou do(a) técnico(a) responsável pelo laboratório;

Art. 20 Compete à Secretaria da Diretoria do ICEB/UFOP:

- I. auxiliar na elaboração e revisão de documentos da Comissão do CM-DEQUI;
- II. arquivar os documentos produzidos pela Comissão do CM-DEQUI.

Art. 21 Compete à Administração do Edifício:

- I. providenciar a requisição do material de consumo e da manutenção de equipamentos e instalações necessárias ao bom desempenho do CM-DEQUI, de acordo com as solicitações elaboradas pelos(as) coordenadores e responsáveis pelos equipamentos;
- II. encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes da Instituição, solicitações do CM-DEQUI referentes a sistemas de medidas contra incêndios, suprimento de energia, informática e instalações hidráulicas;
- III. controlar a movimentação dos bens patrimoniais e relacionar os respectivos responsáveis;

IV. fiscalizar o serviço de limpeza dos laboratórios.

CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 22 A utilização do(s) equipamento(s), laboratório(s) e/ou central multiusuários não deve ter fins lucrativos, porém, o Comitê Gestor poderá propor uma política de gestão financeira, com o auxílio e diretrizes da PROPPI/UFOP, e realizar cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária de forma a cobrir os custos para seu adequado funcionamento, melhoramento da infraestrutura, aquisição de insumos e equipamentos.

Parágrafo único. A política de gestão financeira do CM-DEQUI será definida em documento próprio segundo as diretrizes da PROPPI e da Resolução CUNI Nº 2.394.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pelo Comitê Gestor, em primeira instância, e pelo Conselho Deliberativo do ICEB/UFOP, em última instância.

Art. 24 Após autorização do ICEB/UFOP, esse Regulamento e suas alterações deverão ser submetidos à aprovação da PROPPI/UFOP, a qual caberá ainda a aprovação e auditoria da política de cobrança pelo uso da infraestrutura multiusuária.

Art. 25 Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua aprovação.